

MENSAGEM Nº 053/2023-GG
BELÉM, 26 DE MAIO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 286/21, de 09 de maio de 2023, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoas com Transtornos Mentais e Sofrimento Psíquico".

Considerando que, conforme informação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), há ainda um déficit de leitos dedicados à saúde mental, a proibição veiculada no § 1º do art. 4º do texto materializa contrariedade ao interesse público e prejuízo à garantia do direito fundamental à saúde. Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (§ 1º do art. 4º), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 054/2023-GG
BELÉM, 26 DE MAIO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 156/21, de 16 de maio de 2023, que "Dispõe sobre a disponibilização de recipiente para o armazenamento de máscara para os clientes de restaurantes, bares e estabelecimentos similares".

Em que pese a louvável preocupação da Casa de Leis, recentemente a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o fim da emergência de saúde pública de importância internacional referente à Covid-19, fato que indubitavelmente retira a oportunidade da medida que o Projeto de Lei em questão pretende implementar.

Quanto mais não fosse, a obrigação em tela implicaria imoderada intervenção do Estado na atividade empresarial e violação ao princípio da livre iniciativa (art. 170, inciso IV, da Constituição Federal), traduzindo medida desproporcional, com desnecessária elevação de custos aos restaurantes, bares e estabelecimentos similares, mormente nos dias de hoje, em que o uso de máscara deixou de ser obrigatório.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 3.115, DE 26 DE MAIO DE 2023

Homologa o Decreto Municipal nº 020, de 17 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, que declara "situação de emergência", em virtude de chuvas intensas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 020, de 17 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/502897, **R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 020, de 17 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 020, DE 17 DE ABRIL DE 2023

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS, CONFORME A PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. – COBRADE 1.3.2.1.4.

O Senhor **João Lucídio Lobato Paes** Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 84 da lei Orgânica Municipal, e ainda pelos dispostos na Lei Federal nº 12.608, de 10 de maio de 2012.

CONSIDERANDO O rigoroso inverno imposto pelo clima tropical amazônico, onde registra-se diariamente que a maioria dos municípios da região vem sofrendo pelos altos índices de precipitação pluviométrica causada pelas fortes chuvas;

CONSIDERANDO Conforme relatório da COMPDEC anexo, que as chuvas vêm atingindo fortemente o município de Paragominas, sendo registrado nos últimos meses, em especial do dia 1º março ao dia 13 abril de 2023, o volume pluviométrico de 794,6 mm;

CONSIDERANDO Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico nº 001/2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando que em decorrência do desastre é **FAVORÁVEL À DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, conforme disposto no Art. 4º da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 e classificado como de **NÍVEL II OU MÉDIA INTENSIDADE**, podendo evoluir para o nível III (três).

CONSIDERANDO Que em decorrência do referido evento ocorreram vários pontos de alagamentos e inundações ocasionadas pelas intensas chuvas nos bairros: Uraim, Angelim, Promissão, Novo horizonte, Nova Esperança, Morada Verde, zona Rural e áreas indígenas, sendo fortemente impactados pelos efeitos das intensas precipitações pluviométricas resultando em danos materiais e prejuízos econômicos, sociais e de trafegabilidade, conforme relatório da COMPDEC anexo;

CONSIDERANDO Que as áreas afetadas, além do prejuízo individual dos municípios, geram um prejuízo coletivo de forma geral, uma vez, que há trechos críticos das estradas vicinais, que comprometidos prejudicam a trafegabilidade aos municípios, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres), e o escoamento da produção agrícola e pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos.

CONSIDERANDO Que a demanda nessa época do ano aumenta, e que o recurso próprio da Secretaria Municipal de Infraestrutura não consegue atendê-la de maneira completa e eficaz;

CONSIDERANDO A necessidade de ações de infraestrutura para reabilitação das áreas atingidas, e que o custo é alto, não tendo o município condições financeiras próprias, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando evitar evolução para o **NÍVEL DE DESASTRE III**;

DECRETA:

Art. 1º. FICA DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Paragominas registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas intensas, conforme o anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de **risco iminente**, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.